

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO 001/2019

Ilma. Sra.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações
Matricula 413



Penso Comunicação LTDA., com sede na Rua Dr. Léo de Carvalho, 74, Sala 705, Edifício Ibiza Trade & Financial Center, Blumenau, Santa Catarina, CNPJ 10.750.218/0001-17, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar requerimento a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, pelos seguintes fatos e fundamentos:

DOS FATOS ANTERIORES

A empresa Penso Comunicação LTDA. foi contatada pelo senhor Claudio Marcelo Zimmermann, por meio do endereço eletrônico claudio.zimmermann@camarablu.sc.gov.br em 19 de março de 2019. Na ocasião, o mesmo se apresentou como Diretor de Comunicação da Câmara Municipal de Blumenau e solicitou orçamento para estimativa que, entende-se agora, fora utilizada como subsídio para formatação do presente processo licitatório e da Tabela de Preços parte dele integrante.

A comunicação digital do Sr. Claudio Marcelo Zimmermann veio acompanhada de um arquivo de textos do tipo .docx denominado "FORMULÁRIO DE COTAÇÃO.docx". No documento em questão, foram elencados vários itens correspondentes à atividade de uma agência de publicidade. Percebe-se, inclusive, redação idêntica àquela adotada pela tabela de Valores Referenciais de Serviços Internos do Sinapro SC - Sindicato das Agências de Publicidade de Santa Catarina.

Em vários dos itens-objeto desta cotação, se percebe esclarecimentos de ordem operacional, como a palavra "roteiro" entre parênteses na relação de peças eletrônicas. O mesmo ocorre com a palavra "por página" na relação de material impresso.

Destaca-se que, em momento algum, a cotação recebida cita, faz alusão ou menciona a palavra "produção". Ao se realizar uma busca automatizada por esta palavra no documento, são identificadas 4 (quatro) ocorrências distintas, sendo 1 delas relacionada ao tema "Serviços Web (criação) e 3 delas ao tema "Serviços Web (programação)".



Handwritten signature



DO EDITAL

O edital adota uma tabela própria para estabelecer os valores devidos à agência contratada. Nomeada de Tabela Referencial de Preços da CMB.

Sabe-se que a adoção dessa tabela fora alvo de questionamentos por parte de outras licitantes, bem como do Sindicato das Agências de Publicidade de Santa Catarina. No entanto, convém ressaltar que o objetivo central deste pedido de impugnação não é verter sobre o referido tema e, sim, sobre o entendimento deste órgão no que se refere às demandas de criação e produção publicitária.

Esta licitante identifica que, por uma questão semântica, construiu-se um perigoso ruído de comunicação no tocante à valoração dos trabalhos a serem realizados pela agência vencedora, o que pode, invariavelmente, prejudicar o processo como um todo e, por consequência, gerar custos desnecessários a todos os envolvidos.

O Anexo II contempla a Proposta de Preços, onde devem ser listados os percentuais de desconto sobre os Custos Internos e também sobre os Serviços de Veiculação.

Sugere-se especial atenção ao tema "Serviços Internos". Ao descrever tais elementos como "produção" - muito provavelmente motivado pelo TAC 0002/2018/14PJ/BLU que usa incorretamente o mesmo termo - a nobre Comissão Permanente de Licitações deu início à um entendimento de que a agência é diretamente responsável por todas as etapas dos materiais por ela desenvolvidos.

À agência de publicidade cabe formular conceitos, motes e temáticas de comunicação. Geralmente, este trabalho é fruto da coleta de um briefing pelo profissional de Atendimento e, posteriormente, detalhado aos demais profissionais da agência na forma de Job. O trabalho é, então, executado pela chamada Dupla Criativa, que contempla um profissional de Redação - com enfoque mais conceitual, na forma de textos e temáticas; e um Diretor de Arte - com enfoque mais visual e artístico. O trabalho da agência pode ser sucinto, sendo concluído internamente, como por exemplo um anúncio de jornal ou revista produzido por ilustrações realizadas pelo próprio diretor de arte, ou então fotografias adquiridas em bancos de imagem.

Em sua maioria, os Jobs extrapolam as fronteiras da agência, quando são necessários profissionais terceirizados para fornecer corpo e garantir a execução dos trabalhos.



Um fotógrafo é um exemplo de um profissional terceirizado, para se atingir o resultado que uma fotografia padrão em banco de imagens não poderia oferecer.

Uma produtora de vídeos conta com profissionais e equipamentos para realizar a gravação das imagens e transformar o roteiro produzido pela agência em um comercial de TV.

A gráfica conta com impressoras, logística e maquinário de ponta para produzir impressos em geral.

Enfim, estes são apenas alguns exemplos do amplo *roll* de fornecedores que atendem ao mercado publicitário e não podem ser pormenorizados dentro da ampla cadeia produtiva da comunicação.

DO PARECER JURÍDICO 214/2019

O parecer 214/2019 menciona seguidas vezes o TAC 0002/2018/14PJ/BLU, em especial sobre a necessidade de se estabelecer “valores máximos” considerando a média do mercado. Mais uma vez, resgata-se a redação precária do TAC que usou o termo “Produção” quando o correto seria “Criação”.

Detalha-se especial atenção acerca do parágrafo terceiro, página 12 do parecer 214/2019, reproduzido abaixo:

E, usando estes subsídios, também não se afigura ilegal que a agência garanta que os custos de produção irão respeitar os valores da proposta fornecida por ela. Não fosse assim, a Cláusula 2.1. do TAC seria inexecutável ou poderia tornar-se letra morta, sendo burlada por outros expedientes. Mas não é só isso, qual seria o sentido de uma licitação que envolvesse disputa de preços se, depois, tais preços não deveriam ser respeitados?

O raciocínio da procuradoria - e por consequência a sustentação do edital - remontam, sim, ao vício do TAC, pelo menos, na opção pela palavra “produção”.

Diferentemente de uma obra de engenharia, em que um estudo técnico é realizado e um pré-projeto é parte integrante dos editais de licitação, oportunizando, assim, amplo controle sobre a aplicação dos recursos públicos;



agências de publicidade não recebem um Plano de Comunicação Anual quando do processo licitatório. Como é de conhecimento da nobre comissão, a seleção da agência vencedora se dá por meio uma campanha simulada. Caso o poder público se antecipasse ao trabalho, realizando um amplo estudo mercadológico, que resultasse em um Plano de Comunicação e Marketing, aí sim a aplicação dos recursos seria ofertada com maior segurança pelas agências.



O último parágrafo do parecer jurídico 214/2019 verte, uma vez mais, sobre os valores de produção, bem como urge sobre a necessidade de que "tais preços devem ser garantidos pela contratada."

DO PARECER JURÍDICO 222/2019

Por meio de ofício complementar, na forma do parecer jurídico 222/2019, o órgão licitante insiste em classificar que a Tabela do Sinapro/SC - agora a tabela da CMB - representam a realidade dos custos de produção quando, na verdade, sua leitura correta corresponde aos custos de criação. Mais uma vez, o parecer defende o "...**preço máximo** (grifo deles) dos serviços de produção".

O parecer 222/2019 defende, ainda, a manutenção da decisão, sustentando que a Tabela da CMB se baseia "em pesquisa de preço máximo de mercado e não em valores fixados por um sindicato". No entanto, peca ao não reconhecer que essa pesquisa fora realizada considerando os honorários de criação e não de produção.

DO PARECER JURÍDICO 231/2019

Após iniciativa do Sindicato das Agências de Publicidade de Santa Catarina de requerer a impugnação do referido Edital, em razão de uma série de vícios identificados pela associação, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Blumenau refutou o pleito da entidade por meio do parecer jurídico 231/2019.

Entende-se que este processo vem gerando um longo debate argumentativo acerca de temas com a devida complexidade reconhecida por ambas as partes. Da "Tabela Referencial", à "Veiculação", aos "Critérios de Julgamento", às "Particularidades de Faturamento", "Direitos Autorias" e, finalmente, aos "Honorários Incidentes sobre Serviços de Terceiros".

Ao insistir que à agência fica facultado o direito de realizar ou não a produção de serviços terceirizados, conclama-se uma reflexão exclusivamente acerca do tema "Criação Publicitária" e "Produção Publicitária".

Como ficará evidente ao longo deste documento, esta requerente busca colaborar na compreensão de que interpretação oriunda do presente Edital e defendida pela Procuradoria Jurídica desta casa conflita com a viabilidade de execução da proposta comercial e, por consequência, do contrato a ser celebrado.



Ao concentrar esforços exclusivamente sobre este tema, é preciso que se compreenda a existência de vício neste ponto do edital, pelo simples fato de que a apresentação dos itens listados na cotação carece de informações mínimas para oferecer segurança e assertividade de preços.

DA INVIABILIDADE TÉCNICA DA TABELA

A partir dos pareceres de número 214, 222 e 231, devidamente aprovados pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Blumenau, esta requerente não mais pretende insurgir-se acerca do entendimento de que é, sim, responsabilidade da agência de publicidade a operação de produção dos elementos listados no Anexo VI, na forma da Tabela Referencial de Preços da CMB. No entanto, convém informar que 26 dos 64 itens listados carecem de informações suficientes para orçamento.

A partir do entendimento de que é papel deste processo licitatório garantir ao máximo a previsibilidade dos recursos, é imprescindível que o agente público forneça subsídios e dados suficientes para que as licitantes formulem suas propostas.

Os itens elencados abaixo, representam 40% do total daqueles integrantes à Tabela da CMB, e apresentam severas inconsistências que inviabilizam o orçamento de produção.

PEÇAS ELETRÔNICAS		
Item	Descrição	Carência de Informação
23	TV – até 15 segundos (roteiro)	Não especifica se a produção é por meio de "cartões" (imagens estáticas ou ilustrações); não especifica se a gravação do material é em estúdio; não especifica se a gravação do material é em locação; não especifica se são necessários atores (e quantos); não especifica a necessidade de locução; não especifica a necessidade de elementos de produção de cena; não especifica a necessidade de elementos de produção de figurino; não detalha qual a saída (mídia) do material.
24	TV – até 30 segundos (roteiro)	Não especifica se a produção é por meio de "cartões" (imagens estáticas ou ilustrações); não especifica se a gravação do material é em estúdio; não especifica se a gravação do material é em locação; não especifica se são necessários atores (e quantos); não especifica a

		necessidade de locução; não especifica a necessidade de elementos de produção de cena; não especifica a necessidade de elementos de produção de figurino; não detalha qual a saída (mídia) do material.
25	TV – até 60 segundos (roteiro)	Não especifica se a produção é por meio de "cartões" (imagens estáticas ou ilustrações); não especifica se a gravação do material é em estúdio; não especifica se a gravação do material é em locação; não especifica se são necessários atores (e quantos); não especifica a necessidade de locução; não especifica a necessidade de elementos de produção de cena; não especifica a necessidade de elementos de produção de figurino; não detalha qual a saída (mídia) do material.
26	Vídeo para painel eletrônico - até 15" (roteiro)	Não especifica se a produção é por meio de "cartões" (imagens estáticas ou ilustrações); não especifica se a gravação do material é em estúdio; não especifica se a gravação do material é em locação; não especifica se são necessários atores (e quantos); não especifica a necessidade de locução; não especifica a necessidade de elementos de produção de cena; não especifica a necessidade de elementos de produção de figurino; não detalha qual a saída (mídia) do material.
27	Vídeo para painel eletrônico - até 30"(roteiro)	Não especifica se a produção é por meio de "cartões" (imagens estáticas ou ilustrações); não especifica se a gravação do material é em estúdio; não especifica se a gravação do material é em locação; não especifica se são necessários atores (e quantos); não especifica a necessidade de locução; não especifica a necessidade de elementos de produção de cena; não especifica a necessidade de elementos de produção de figurino; não detalha qual a saída (mídia) do material.
29	Vinheta – até 10 segundos	Não especifica se a produção é por meio de "cartões" (imagens estáticas ou ilustrações); não especifica se a gravação do material é em estúdio; não especifica se a gravação do material é em locação; não especifica se são necessários atores (e quantos); não especifica a necessidade de locução; não especifica a necessidade de elementos de produção de cena; não especifica a necessidade de elementos de produção de figurino; não detalha qual a saída (mídia) do material.
30	Audiovisual – até 5 minutos (roteiro)	Não especifica se a produção é por meio de "cartões" (imagens estáticas ou ilustrações); não especifica se a gravação do material é em estúdio; não especifica se a gravação do material é em locação; não especifica se são necessários atores (e quantos); não especifica a necessidade de locução; não especifica a necessidade de elementos de produção de cena; não especifica a necessidade de elementos de produção de figurino; não detalha qual a saída (mídia) do material.



31	Audiovisual – até 10 minutos (roteiro)	Não especifica se a produção é por meio de “cartões” (imagens estáticas ou ilustrações); não especifica se a gravação do material é em estúdio; não especifica se a gravação do material é em locação; não especifica se são necessários atores (e quantos); não especifica a necessidade de locução; não especifica a necessidade de elementos de produção de cena; não especifica a necessidade de elementos de produção de figurino; não detalha qual a saída (mídia) do material.
32	Audiovisual – até 15 minutos (roteiro)	Não especifica se a produção é por meio de “cartões” (imagens estáticas ou ilustrações); não especifica se a gravação do material é em estúdio; não especifica se a gravação do material é em locação; não especifica se são necessários atores (e quantos); não especifica a necessidade de locução; não especifica a necessidade de elementos de produção de cena; não especifica a necessidade de elementos de produção de figurino; não detalha qual a saída (mídia) do material.
33	Audiovisual – acima de 15 minutos (roteiro)	Não especifica se a produção é por meio de “cartões” (imagens estáticas ou ilustrações); não especifica se a gravação do material é em estúdio; não especifica se a gravação do material é em locação; não especifica se são necessários atores (e quantos); não especifica a necessidade de locução; não especifica a necessidade de elementos de produção de cena; não especifica a necessidade de elementos de produção de figurino; não detalha qual a saída (mídia) do material.
34	Spot (texto simples)/Comunicados – até 60”	Não especifica se a trilha do material é composta; não especifica se a trilha do material é pesquisa; não especifica a quantidade de vozes; não especifica se a voz é masculina; não especifica se a voz é feminina, não especifica se a voz é adulto; não especifica se a voz é infantil.
35	Spot (texto com enredo) – até 60”	Não especifica se a trilha do material é composta; não especifica se a trilha do material é pesquisa; não especifica a quantidade de vozes; não especifica se a voz é masculina; não especifica se a voz é feminina, não especifica se a voz é adulto; não especifica se a voz é infantil.



MATERIAL IMPRESSO		
Item	Descrição	Carência de Informação
40	Informativo/House organ – por página	Não especifica o formato; não especifica o número de dobras; não especifica o papel, não especifica o número de cores; não especifica se o material é PANTONE ou CMYK; não especifica o uso de acabamentos especiais; não especifica a tiragem.
41	Jornal/Diagramação – por página	Não especifica o formato; não especifica o número de dobras; não especifica o papel, não especifica o número de cores; não especifica se o material é PANTONE ou CMYK; não especifica o uso de acabamentos especiais; não especifica a tiragem.
42	Livreto técnico – por página	Não especifica o formato; não especifica o número de dobras; não especifica o papel, não especifica o

		número de cores; não especifica se o material é PANTONE ou CMYK; não especifica o uso de acabamentos especiais; não especifica a tiragem.
43	Mala-direta – por página	Não especifica o formato; não especifica o número de dobras; não especifica o papel, não especifica o número de cores; não especifica se o material é PANTONE ou CMYK; não especifica o uso de acabamentos especiais; não especifica a tiragem.
44	Manual técnico – por página	Não especifica o formato; não especifica o número de dobras; não especifica o papel, não especifica o número de cores; não especifica se o material é PANTONE ou CMYK; não especifica o uso de acabamentos especiais; não especifica a tiragem.
45	Panfleto/Volante – frente e verso	Não especifica o formato; não especifica o número de dobras; não especifica o papel, não especifica o número de cores; não especifica se o material é PANTONE ou CMYK; não especifica o uso de acabamentos especiais; não especifica a tiragem.



MÍDIA EXTERIOR		
Item	Descrição	Carência de Informação
57	Outdoor	Não especifica o formato; não especifica o material; não especifica a tiragem.
58	Backbus	Não especifica a tiragem.
60	Faixa	Não especifica o formato; não especifica o material; não especifica o acabamento; não especifica a tiragem.
61	Frontlight/Backlight	Não especifica o formato; não especifica o material; não especifica a tiragem.

PAPELARIA		
Item	Descrição	Carência de Informação
62	Cartão personalizado/visita	Não especifica o formato; não especifica o papel, não especifica o número de cores; não especifica se o material é PANTONE ou CMYK; não especifica o uso de acabamentos especiais; não especifica a tiragem.
63	Envelope	Não especifica o formato; não especifica a faca, não especifica o papel, não especifica o número de cores; não especifica se o material é PANTONE ou CMYK; não especifica o uso de acabamentos especiais; não especifica a tiragem.
64	Papel (Carta/ofício)	Não especifica o papel, não especifica o número de cores; não especifica se o material é PANTONE ou CMYK; não especifica o uso de acabamentos especiais; não especifica a tiragem.
65	Pasta	Não especifica o formato; não especifica a faca, não especifica o papel, não especifica o número de cores; não especifica se o material é PANTONE ou CMYK; não especifica o uso de acabamentos especiais; não especifica a tiragem.

O vício identificado na tabela corrobora a visão de que a mesma se trata – ou pelo menos fora concebida originalmente – exclusivamente como balizador dos investimentos de criação. Ainda que se busque amparo no argumento recorrente de que a tabela sugere “valores máximos de produção”, fica perceptível que a mesma não é capaz de oferecer as informações necessárias para tal.

DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual, Anexo III e parte integrante deste edital, em seu item 3.1.13.1 apresenta perigosa redação acerca do tema central desta impugnação:

3.1.13.1. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente, ou por preposto indicado por ela, a produção, pelo preço fixado na sua proposta de preços, caso terceiros não aceitem desenvolver o serviço nas mesmas condições de preço.

Fica, assim, evidente que a unidade licitante está obrigando a empresa contratada a firmar e concordar com um valor de produção sem oferecer detalhes técnicos imprescindíveis para sua cotação e conseqüente realização.

REQUERIMENTO

- Por entender que houve um vício semântico na redação do TAC 0002/2018/14PJ/BLU, reproduzido no Edital 001/2019, que erroneamente interpreta itens de criação de uma agência de publicidade como produção de fornecedores externos;
- Por identificar a impossibilidade de orçamento de 26 dos 64 itens listados, por carência de informações técnicas;
- Por oferecer cláusula de garantia dos preços listados na minuta contratual, e que por ocasião das omissões indicadas, os mesmos podem se revelar inexequíveis;
- Por entender que os vícios aqui apresentados são robustos o suficiente para oferecer insegurança jurídica acerca da elaboração das propostas;

Ante ao exposto, requer-se que a presente **IMPUGNAÇÃO** seja julgada procedente, almejando a republicação do Edital, fazendo constar as alterações e correções aqui pleiteadas, reabrindo-se os prazos inicialmente previstos.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 14 de agosto de 2019.


Penso Comunicação LTDA.
Maikon Marcelo Ferreira Werner

